

Deliberações 07 - 15/07/2003

Deliberação OECP Nº 07 de 15 de julho de 2003.

Estabelece normas regulamentares para a eleição de membros do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, fixa a data da eleição e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos art. 19, III, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003.

DELIBERA

aprovar o Regulamento da eleição de Procuradores de Justiça para compor o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro:

Art. 1º - A eleição de Procuradores de Justiça para a composição do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça realizar-se-á em 29 de agosto de 2003.

Art. 2º - A eleição referida no artigo anterior processar-se-á em turno único, compondo-se o respectivo colégio eleitoral de todos os integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 3º - São elegíveis os Procuradores de Justiça não afastados da carreira, nos termos do art. 14 caput e inciso II da Lei Nacional nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, c/c art. 18 caput e respectivo § 4º da Lei Complementar Estadual nº 106/2003.

Art. 4º - Somente os Procuradores de Justiça elegíveis, devidamente inscritos como candidatos, poderão concorrer à eleição ora regulamentada.

§ 1º - a inscrição de que cuida este artigo dependerá de requerimento do interessado dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, na condição de Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, entre o dia 04 e o dia 08 de agosto de 2003.

§ 2º - O requerimento de que cuida este artigo deverá ser protocolizado no Departamento de Comunicação e Arquivo da Procuradoria Geral de Justiça, situado na Av. Marechal Câmara, nº 370, térreo, dentro do prazo acima fixado, no horário normal de funcionamento do protocolo geral, entre 09h e 17h.

Art. 5º- O Procurador-Geral de Justiça indicará, ad referendum do Órgão Especial, três Procuradores de Justiça, não afastados da carreira e desimpedidos, para compor a Mesa Receptora e Apuradora, vedada a indicação de candidato, respectivos cônjuge, ascendentes e descendentes, além de parentes colaterais, inclusive por afinidade, até o 3o grau.

§1º- Presidirá a Mesa Receptora e Apuradora o mais antigo na classe.

§2º- O Presidente, no caso de não comparecimento de qualquer dos demais membros da Mesa Receptora e Apuradora, até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para o início da votação, designará substituto dentre os Procuradores de Justiça.

§3º- Se o faltoso for o Presidente, caberá ao Procurador-Geral de Justiça convocar e designar o substituto.

Art. 6º - A Mesa Receptora e Apuradora abrirá os trabalhos às 09 horas do dia 29 (vinte e nove) de agosto de 2003, iniciará a votação às 10:00 horas e a encerrará às 17:00 horas do mesmo dia.

§ único □ O Presidente da Mesa determinará, antes de declarar encerrada a votação, que sejam entregues senhas aos eleitores que se encontrarem presentes na sala de votação às 17:00h (dezesete horas), aos quais assegurará o direito de voto, vedada a distribuição de senha a qualquer eleitor que se apresente após às 17:00h.

Art. 7º - O voto, secreto, será exercido pessoalmente, vedada a intermediação por portador ou procurador, bem assim a remessa do sufrágio por correspondência.

Art. 8º - O eleitor exercerá o voto em cabina indevassável, assinalando com uma cruz, ou outro sinal que demonstre claramente e torne expressa a sua intenção, o quadrilátero ao lado de cada nome constante da cédula, até o máximo de 10 (dez) nomes dentre os candidatos constantes da cédula oficial.

Parágrafo único - A cédula será encerrada em sobrecarta previamente rubricada pelo Presidente da Mesa e depositada pelos eleitores em urna própria, após assinarem a relação de votantes.

Art. 9º - Será considerado nulo o voto quando:

- I - houver na cédula ou na respectiva sobrecarta escrito ou sinal que permita a identificação do eleitor;
- II - dado em cédula não oficial ou em sobrecarta não rubricada pelo Presidente da Mesa;
- III - dado a mais de 10 (dez) candidatos.

Parágrafo único - Não será computado o voto em Membro do Ministério Público não inscrito na forma desta Deliberação.

Art. 10 Aberta cada sobrecarta e apurados os votos válidos, a Mesa anunciará, de imediato, o resultado e proclamará eleitos os dez candidatos mais votados, classificando-os ordinalmente, a partir do que houver obtido a maior votação.

§ 1º - Em caso de empate, o candidato mais antigo na classe será classificado à frente de outro candidato com igual votação; caso seja igual a antiguidade, a precedência na classificação será do mais idoso.

§ 2º - Os Procuradores de Justiça que não se elegerem, serão declarados suplentes, ordinalmente relacionados segundo a ordem decrescente das respectivas votações, observando-se, em caso de empate, o critério previsto no parágrafo anterior.

Art. 11 - Qualquer reclamação ou impugnação relativa à recepção ou apuração dos votos ou à proclamação dos eleitos, deverá ser formulada imediatamente, sob pena de preclusão.

Art. 12 - As questões suscitadas na forma do artigo anterior serão decididas pela Mesa Receptora e Apuradora, por maioria, tendo o Presidente da Mesa voto de membro e de qualidade.

Art. 13 - A Secretaria-Geral de Administração da Procuradoria-Geral de Justiça proverá a Mesa Receptora e Apuradora dos meios materiais necessários à realização do pleito.

Art. 14 Os Procuradores de Justiça eleitos tomarão posse em sessão solene do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que se realizará em 26 de setembro de 2003, no auditório Procurador de Justiça Simão Isaac Benjó, localizado no 5º andar da sede do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em hora a ser designada pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Receptora e Apuradora.

Art. 16 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2003.

Ertulei Laureano Matos
Presidente em exercício